



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 07/2024 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 26 de julho de 2024. Eduardo Sardá Delissanti, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – JULHO/2024

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15.651	1322/2016	SELMO TOSIN	<p>Edificou prédio de alvenaria em faixa marginal de proteção de curso d'água, (rio sangradouro), Rod. Francisco Thomas dos Santos, n. 5019. Armação – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Prescrição da pretensão punitiva da administração pública na forma do art. 21 do decreto federal n. 6.514/08, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, sem prejuízo da recuperação da área degradada.</p>
02	15.186	1932/2015	MANRICO ABAETE SFOGGIA	<p>Construção de muro em área de preservação permanente, na Rua Inério Joaquim da Silva, n. 1235, Praia da Solidão – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Prescrição da pretensão punitiva da administração pública na forma do art. 21 do decreto federal n. 6.514/08, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, sem prejuízo da recuperação da área degradada.</p>
03	12.688	2763/2015	ROSIANE RODRIGUES VERGINEA	<p>Casa de madeira de 1 pavimento, inserida na faixa de proteção do curso d'água, na Rua Túlio Oliveira, ao lado do n. 322, Armação – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Prescrição da pretensão punitiva da administração pública na forma do art. 21 do decreto federal n. 6.514/08, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da resolução COMDEMA n. 001/2016, sem prejuízo da recuperação da área degradada.</p>
04	12.691	2771/2015	ITAMAR DE PINHO ALVES	<p>Casa mista de 2 pavimentos, casa de 1 pavimento, inserida em faixa de proteção do curso d'água, na Serv. Euclides João Alves, n. 137, Armação do Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art.</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

				1º da resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do decreto federal n. 6.514/2008. Pelo encaminhamento do processo para demais providências cabíveis junto à procuradoria do órgão.
05	14.433	2081/2015	GABRIELA MENDES	<p>Construção de casa mista e muro de alvenaria, a três metros do curso d'água, na Serv. Almeida, n. 280, Monte Verde.</p> <p>Decisão: Por reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do disposto no §2º, alínea “j”, do art. 3º da resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21, §2º do decreto federal n. 6.514/2008. Cabe à FLORAM o atendimento da resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber, sem prejuízo da recuperação da área degradada.</p>
06	14.324	1218/2014	WILSON DA COSTA JESUS	<p>Edificou muro de concreto de 27m por 2m de altura, aterrou e pavimento área de 297m em APP. Edificou muro de alvenaria de 11m por 1.5m de altura. Todas as edificações estão dentro da faixa marginal de proteção do curso d'água – APP. Avenida Madre Benvenuta, n. 1720, Santa Mônica.</p> <p>Decisão: Pelo provimento do recurso, a fim de declarar a nulidade do auto de infração ambiental n. 14324/2014, e o arquivamento do processo n. 1218/2014, visto o reconhecimento judicial do distanciamento de 15 (quinze) metros a ser respeitado, o qual comprovou-se pelo laudo estar sendo respeitado no caso em comento.</p>
07	19.171	7273/2021	MARIBEL MOURA LANOTTE & FILHOS LTDA ME	<p>Chalé (construção de madeira) e de 2 pavimentos dentro de área de preservação permanente (APP) e unidade de conservação, vindo a impedir a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação nativa em 22m², pousada mares do santinho, Serv. Ipê do Costão, n. 220 – Ingleses.</p> <p>Decisão: Reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do decreto federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva da administrativa não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, recomenda-se o encaminhamento para ação civil pública em caráter de urgência, pela notícia de fato no 01.2022.00006064-8, investigado pela 22ª promotoria de justiça da comarca da capital.</p>
08	16.112	382/2017 e 3121/2016	ELIS REGINA DA SILVA GRUDZIEN	<p>Construção de casa de alvenaria e muro cercando a propriedade em zoneamento de área de preservação permanente APP. Serv. Silveira, n.</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

				157, Ingleses. Decisão: Reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo para: a) Em relação ao processo administrativo I 3121/2016, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do art. 4º, III, “f” da resolução COMDEMA n. 001/2016 e, b) quanto ao processo administrativo I 382/2017, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do decreto federal n. 6.514/2008. Como a prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, oficie-se a FLORAM para a adoção das medidas cabíveis.
09	14.172	1020/2015	ALBERTINA RITA DOS SANTOS DA SILVEIRA	Construiu casa de alvenaria à 19 metros do curso d’água, na Serv. Macuco, n. 80, Canto da Lagoa. Decisão: Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da administração pública na forma do art. 21 do decreto federal n. 6.514/08, sem prejuízo da recuperação da área degradada.
10	18.423	865/2021	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN/SC	Lançamento de efluentes e camada de lodo, após o rompimento da Lagoa de Infiltração de E.T.E-CASAN, ocasionando o carreamento dos mesmos para a Lagoa da Conceição e vias públicas, danificando dunas e restingas. Decisão: Pelo conhecimento do recurso administrativo, reconhecendo a nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem para que seja aberto prazo de alegações finais, de modo a que a atuada possa apresentar manifestação quanto aos pontos de agravamento da penalidade imposta.
11	13.453	462/2014	SILVANO PEDRO DOS SANTOS	Aterro em faixa de proteção de curso d’água. Rua Inês Monteiro dos Santos, s/n. Final da Rua ao lado do n. 88, Cachoeira do Bom Jesus. Decisão: Manutenção da decisão de 1ª instância que JULGOU procedente o auto da infração n. 13.453/2014, aplicando multa simples no valor de R\$ 11.000,00. A retirada completa do aterro em APP (art. 19, decreto 6.514/2008) e a remoção dos seus entulhos, no prazo de 30 dias, mais a apresentação de proposta de recuperação da área degradada (seja por PRAD ou instrumento congênere), no prazo de 90 dias.
12	12.723 8.639	1452/2013	ROSE MARI ZIRKE FERREIRA	Construção de duas casas de alvenaria com 37m² cada, na Rua Ovidio Zirk, n. 155, Cachoeira do Bom Jesus. Decisão: Manutenção da decisão administrativa de primeiro grau, oriunda da lavratura dos AIA’s ns. 12.723 e 8.639, com a aplicação das



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

				<p>penalidades de demolição e multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), retirada de entulhos, e apresentação de PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), com o respectivo responsável técnico. Para fins de demolição, em se tratando de imóvel habitado, convém que seja levada a efeito por meio da competente ação civil pública.</p>
--	--	--	--	--